

# LIBERDADE DE RELIGIÃO

A liberdade de religião é um dos direitos fundamentais assegurados pela constituição brasileira de 1988, pois sendo o Brasil um estado democrático de direito, a democracia é característica fundamental das normas que forem criadas no país. Democracia, além do direito de eleição pelo voto popular, é assegurar aos seus cidadãos, o direito à vida, a saúde, a liberdade e a dignidade, entre outros direitos fundamentais, elencados no nosso artigo 5º da carta magna.

Por isso, o artigo 5º da Constituição assegura, para quem quer que seja, a liberdade de expressão e de religião, ou seja, o direito que cada um tem de escolher a sua religião e manifestá-la perante a sociedade, desde que, é claro, não entre em conflito com outros direitos fundamentais.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**VI- é inviolável a liberdade de consciência de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**

VII- é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

(...)

Além disso, a Declaração dos Direitos Humanos também garante:

Art. 12 - Liberdade de Consciência e de Religião:

1º Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças. Ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2º Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crença.

3º A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

4º Os pais, e quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

Isso significa dizer que toda a pessoa tem o direito de escolher sua religião, e que não pode ser privada de exercê-la sendo que qualquer outra lei, ou norma, que venha a se contrapor a isso deverá ser considerada inconstitucional. Isso equivale dizer que, normas, sejam elas públicas ou privadas, que não respeitem os princípios constitucionais não podem e não devem ser aplicadas nem seguidas.

A situação religiosa de cada indivíduo é um direito e depende da convicção íntima de cada um. Há, entretanto, religiões que tem os seus costumes mais evidentes e manifestos, não só na forma de agir como na forma de vestir. Por isso, freqüentemente são objeto de discriminação e acabam entrando em conflito com as normas particulares de algumas instituições como escolas, quando necessitam participar das mesmas.

Religiões como a muçulmana onde a mulher usa o rosto sempre coberto, ou outras onde o uso da saia e cabelos compridos é utilizado, acabam encontrando empecilhos para exercer sua crença.

Sendo assim em muitas ocasiões em que uma mulher, que é quem sofre mais, acaba sendo impedida de freqüentar escolas usando a burca, tradicional dos muçulmanos, ou ainda as meninas impedidas de utilizar saia para fazer aulas de educação física. Na busca de emprego, seja em uma empresa pública ou privada, exige-se o uso de uniforme que não condiz com os costumes religiosos do funcionário em questão, então acaba ocorrendo um choque de normas.

Por um lado há o direito da pessoa de expressar sua religião, e por outro a norma privada, ou seja, a organização interna de cada empresa.

Infelizmente as normas de cada empresa são exclusivas de cada uma delas e a menos que a pessoa esteja disposta a se subordinar a tais normas, não poderá participar do quadro de funcionários daquela empresa.

Efetivamente, ninguém poderá deixar de ser contratado ou demitido em função da sua religião ou da forma como o mesmo a expressa. Porém, não se pode exigir que a empresa modifique normas coletivas (que se aplicam a todos os outros funcionários), para aplicá-la de forma diferente em relação a apenas um. Dependendo então da empresa ou dos seus dirigentes aceitar ou não a alteração, por exemplo, do uniforme.

Muitas vezes a mulher que é discriminada por usar um traje “diferente” da maioria vai acabar sofrendo pressão, e à menos que a empresa efetivamente tenha uma norma coletiva, que determine o uso de uniforme e que o mesmo tenha sido votado e aceito em assembléia, não vai poder exigir que a pessoa deixe de manifestar sua religiosidade através das suas vestes.

É muito importante lembrar, que a discriminação no ambiente de trabalho, não ocorre apenas com aqueles que têm costumes religiosos diferentes da maioria. Todas as pessoas que não se encaixam dentro de um padrão social, sofrem com isso.

Assim, perdem postos de trabalho: negros, gays, deficientes físicos pessoas idosas entre tantos outros.

Só que todo esse processo de exclusão e discriminação, acontece de uma forma tão velada, discreta, que às vezes nem é possível combatê-la.

O direito brasileiro garante, a cada indivíduo a sua liberdade, de religião e de expressão. Independente se na prática esses direitos estão sendo respeitado, eles existem com determinação da lei. Portanto, informe-se, saiba seus direitos e sempre que possível, faça valer.

Vanessa Nicolao  
Advogada – OAB/RS 66992  
[vanessa\\_nicolao@yahoo.com.br](mailto:vanessa_nicolao@yahoo.com.br)  
(54) 8404-9950